



OF/SGM/105/2023

Caxias do Sul, 12 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera e acresce dispositivos da Lei nº 7.869, de 13 de outubro de 2014, que reformula o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023 às 10:57
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração e apreciação desta Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos da Lei nº 7.869, de 13 de outubro de 2014, que reformula o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).

Os conselhos são instâncias importantes de participação da sociedade no controle e nas decisões do planejamento das ações do turismo no município, formados por representantes do Poder Público e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas. Na condição de uma das mais expressivas atividades econômicas do planeta, o turismo vem merecendo, cada vez mais, a atenção dos governos como fator de enfrentamento dos impactos causados por crises econômicas, gerando empregos, fomentando negócios e desenvolvimento. Por conseguinte, se constitui em instrumento de redução da pobreza e das desigualdades sociais e, ao mesmo tempo, produzindo significativos benefícios culturais e ambientais. Todavia, por sua condição de atividade econômica, requer o pleno envolvimento do setor privado, incumbindo ao poder público a sua regulamentação, planejamento, apoio, fomento e divulgação. A Organização Mundial de Turismo preconiza como fundamental ao desenvolvimento do setor, a parceria entre a iniciativa privada e o poder público.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Turismo, deve ser constituído por lideranças representativas de todos os segmentos relacionados ao turismo no município, tanto da iniciativa privada quanto do poder público, se constitui em efetivo canal de aproximação com a Sociedade Civil, fortalecendo a participação democrática da população na formulação e implementação das políticas públicas do setor -o importante é ter representantes da sociedade que tenham ligação direta com o turismo.

Com o objetivo de solidificar políticas mais abrangentes, observando seu caráter multidisciplinar, o Conselho Municipal de Turismo pode receber integrantes de áreas complementares, como cultura, esporte, meio ambiente, entre outras, que devem trabalhar em harmonia, em prol do desenvolvimento turístico do município. O conselho deve ser reestruturado para propor e opinar sobre a política municipal de turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade.

A ATUASERRA tem como missão, promover o desenvolvimento do turismo sustentável na Região Uva e Vinho através da articulação dos municípios, integração dos atores sociais e aporte de conhecimentos, a manutenção da cultura e do ecossistema em potencial existente na região, sendo de relevância à sua participação no Conselho Municipal de Turismo.

Galópolis, que desenvolveu recentemente seu Plano Turístico e Territorial e tem como missão consolidar um novo e longo ciclo de prosperidade para o bairro e sua gente, desta vez através do turismo cultural e gastronômico, com isso, entendemos ser fundamental a sua inclusão, sendo representada pela Associação dos Moradores de Galópolis –AMOG no Conselho Municipal de Turismo de Caxias do Sul.



Na reunião ordinária do COMTUR, realizada no mês de fevereiro, o Presidente da Comissão da Festa da Uva e Feiras Agroindustriais -Sr. Fernando Bertotto, solicita que essa instituição faça parte do COMTUR pois tem objetivos comuns e vem participando das reuniões do Conselho Municipal de Turismo como convidado.

A Mobilização por Caxias do Sul –Mobi Caxias é uma entidade formada por diversos setores da sociedade que discute e propõe soluções para uma Caxias 2040 e, que entendemos ser de fundamental importância fazer parte do Conselho Municipal de Turismo.

A SAMAR –Sociedade Amigos de Ana Rech é uma entidade de interesse coletivo para Ana Rech e seu objetivo é promover o progresso e o bem-estar da comunidade, reivindicar aspirações, apoiar e incentivar iniciativas, colaborar e promover eventos culturais, sociais, recreativos, turísticos e outros, sempre em benefício da comunidade.

A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA) de Caxias do Sul realiza políticas públicas voltadas ao meio rural visando ao desenvolvimento dos produtores, das propriedades e sua sustentabilidade. O foco é na qualidade de vida, trabalhando para garantir e aprimorar a variedade, o volume e a qualidade da produção.

A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SMEL) tem a missão de projetar e implementar políticas públicas de esporte e lazer na cidade. Para isso, oportuniza espaços de organização na comunidade, com foco na inclusão social e na qualidade de vida.

Além das inclusões, conforme regimento do Conselho, a instituição Associação dos Roteiros Turísticos constituídos, será excluída por consecutivas faltas às reuniões. Outra questão deliberada foi a redução de dois para apenas um representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e similares, bem como do Caxias do Sul Convention & Visitors Bureau, também por motivos de ausências em reuniões.

Sendo as razões que tínhamos a expor, permanecemos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 12 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023 às 10:57

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 13/04/2023 12:38

Disponibilizado em 13/Abril/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 13/04/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.484.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.484.2023.



PROJETO DE LEI nº 44/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 7.869, de 13 de outubro de 2014, que reformula o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).

Art. 1º Ficam alterados os incisos VI, VII, XV e XVIII do art. 3º da Lei nº 7.869, de 13 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e similares; (NR)

VII - 1 (um) representante do Caxias do Sul Convention & Visitors Bureau; (NR)

...

XV - 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul (SESC); (NR)

...

XVIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia e em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul (SINTRAHTUR); (NR)

...”

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV ao art. 3º da Lei nº 7.869, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

XIX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer; (AC)

XX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (AC)

XXI - 1 (um) representante da Comissão da Festa da Uva e Feiras Agroindustriais; (AC)



XXII - 1 (um) representante da Associação de Turismo da Serra Nordeste (ATUASERRA); (AC)

XXIII - 1 (um) representante da Associação Amigos de Ana Rech (SAMAR); (AC)

XXIV - 1 (um) representante da Associação Mobilização por Caxias do Sul (MOBICAXIAS); (AC)

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Moradores de Galópolis (AMOG); (AC)

...”

Art. 3º Altera o *caput* do art. 6º da Lei nº 7.869, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As entidades e órgãos públicos acolhidos nesta Lei indicarão os seus representantes que tomarão assento no Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a sua recondução para novos mandatos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL